



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE  
PRODUTOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR Nº 053929/2025

SIGGO nº: 053929

Processo nº: 00431-00019361/2024-90

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, 5º Andar, Brasília/Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, portador do RG nº 2.408.648 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 023.267.921-57, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, em cumprimento a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#), c/c com o art. 2º, inc. I da [Portaria Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LARGA - APROFAL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na BR 020 KM 49 VC 107 LOTES 11/13; Fazenda Larga; Planaltina/DF; CEP 73.380.992, Telefone: (61) 99647-4633, e-mail: profalassociacao@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 11.586.539/0001-90, neste ato representada por **PAULO VILSON MONTEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 694.997 SSP/DF, inscrito sob o CPF nº 841.510.056,68, na qualidade de Presidente, fundamentados nas disposições da Lei Distrital nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 33.642 de 02 de maio de 2012, da Portaria SEAGRI/DF nº 01, de 09 de janeiro de 2023, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o Edital da Chamada Pública nº 04/2024 (158556356), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Chamada Pública nº 04/2024 (158556356), constante do Processo SEI nº 00431-00019361/2024-90, da Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012, do Decreto nº 33.642/2012, em conformidade com as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, por dispensa de licitação, para a aquisição direta de cestas verdes de alimentos, produzidos por agricultores familiares rurais e urbanos e pelos demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme condições definidas no Edital da Chamada Pública nº 04/2024 (158556356) e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3.2. Segue a discriminação dos itens na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor total
1	<b>Cestas Verdes período de seca</b>	4794 - Cesta básica - gêneros alimentícios	Unidade	9.155	R\$ 56,27	R\$ 515.151,85
2	<b>Cestas Verdes período chuvoso</b>	4794 - Cesta básica - gêneros alimentícios	Unidade	8.996,6495	R\$ 57,26	R\$ 515.148,15
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>						<b>R\$ 1.030.300</b>

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. O (A) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos de acordo com o Cronograma de Entrega detalhado elaborado pela CONTRATANTE.
- 4.2. As alterações no Cronograma de Entrega deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 4.3. Na hipótese de recusa de recebimento dos produtos pelo responsável nos locais de entrega, considerar-se-á que estes foram devidamente entregues e serão faturados, exceto se a qualidade dos produtos não estiver dentro dos padrões ideais para utilização.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. Pelo fornecimento dos produtos, no valor homologado conforme Chamada Pública 1 (164192748), a CONTRATADA receberá o valor total previsto de **R\$ 1.030.300** (um milhão, trinta mil e trezentos reais), obedecendo-se ao limite de valor individual de venda.
- 5.2. O valor final de venda por unidade familiar é de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano, conforme item 2.7, do Edital de Chamamento Público.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária, conforme Disponibilidade Orçamentária 164 (166819436):
- I - Unidade Orçamentária: 17.101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
  - II - Programa de Trabalho: 08.306.6228.4173.0003 - (\*) FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO
  - III - Natureza da Despesa: 33.90.32
  - IV - Fonte de Recursos: 100

- 6.2. O empenho inicial é de R\$ 85.765,48 (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho 2025NE00340 - APROFAL ( 166921600), emitida em 28/03/2025, na modalidade 02 - Estimativo.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido mensalmente pela CONTRATADA.
- 7.2. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.3. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre a Cooperativa CONTRATADA, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos.

7.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 37.121/2016.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura do contrato, permitida prorrogação por mais 12 meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do Termo assinar.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

I - modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);

III - aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;

9.2. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho para fazer face às despesas contratadas;

9.3. Efetuar os pagamentos das despesas contratadas;

9.4. Encaminhar 01 (uma) via deste contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da sua assinatura;

9.5. Encaminhar trimestralmente, e sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeiro do contrato à Coordenação de Compras Institucionais da SEAGRI/DF;

9.6. Emitir Termo de Recebimento e Aceitabilidade – TRA à contratada, assinado pelo funcionário responsável pelo recebimento dos produtos em cada local de entrega.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

10.1. A CONTRATADA se obriga ao fiel e integral cumprimento deste contrato declarando ter ciência de todas as exigências legais especificadas para comercialização dos produtos objeto deste contrato, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

10.2. A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Proposta Técnica de Venda - PTV, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores.

10.3. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.4. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido, se comprometendo a substituir ou repor imediatamente o produto que não atender a legislação em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio à utilização.

10.5. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da contratada que deverá recolher e substituir os produtos, nos locais indicados pelo órgão demandante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação informando os problemas.

10.6. Os produtos poderão ser substituídos por outros, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pelo (órgão contratante).

10.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

10.9. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Executor do contrato.

10.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO.

11.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 .

11.3. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no arts. 104 e 138 da Lei nº 14.133, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como a prática de quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 44.330/2023, e suas alterações, no que couber.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR**

13.1. A CONTRATANTE designará Equipe Gestora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132, da Lei nº 14.133/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.2. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

14.3. A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

14.4. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

14.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela CONTRATANTE, ouvido o Grupo Gestor do PAPA/DF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

16.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Após o que deverá ser providenciado o seu registro sistemático junto à CONTRATANTE.

16.2. Conforme a Lei nº 5.575/15 às súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, e com fundamento no art. 7º, inciso XXXIII, e art. 227, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, de qualquer forma, no presente CONTRATO.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644060 (Decreto nº 34.031/2012).

Pela Contratante:

**FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social

Pela Contratada:

**PAULO VILSON MONTEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr.282656-9, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 04/04/2025, às 12:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vilson Monteiro, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=167331503](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167331503) código CRC= **B582C9AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -  
Telefone(s): 3773-7152  
Sítio - [www.sedes.df.gov.br](http://www.sedes.df.gov.br)